

Filtros utilizados: Grupo: Manutenção de Elevadores

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Descrição sucinta do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Elemento de despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item	Justificativa para contratação ou aquisição	Unidade responsável
1548	Material e Serviços	CONTINUADO	3557	INSTALACAO MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS PLATAFORMA ESCADAS	O Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Continuada de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador com Fornecimento de Peças para Atender as Necessidades do IFC - Campus Araquari - Manutenção em elevador de passageiros para 8 pessoas e 3 paradas localizado IFC — ARAQUARI — SC ROD. BR 280 KM 2 — Marca EQUIBRASIL— Elevador Social — ESAP 600 3 LINHA INOX	1	12.779,52	12.779,52	Não	-	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	14/05/2020	Enviado para o ME	A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical no bloco D e E do IFC — Campus Araquari, como também para resguardar a segurança de todos os usuários. Cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE). 1.2 A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e por não haver, no quadro de pessoal do IFC, servidores com habilitação legal para a realização de tais serviços. A contratação também se justifica por estar inclusa no rol de serviços indicados pela IN/MPOG 02/08, a serem executados preferencialmente de forma indireta. 1.3 O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei”. “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Inflação prevista de 4% para 2020 conforme pesquisa Focus.	Coordenação de Infraestrutura e Serviços
1549	Material e Serviços	CONTINUADO	3557	INSTALACAO MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS PLATAFORMA ESCADAS	Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores com Fornecimento de Peças — Sem Ônus Adicional à Contratante — para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense — Campus Araquari - Manutenção em Elevador de Passageiros para 8 pessoas e 3 paradas localizado IFC — ARAQUARI — Marca THYSENKRUPP — FDN COMERCIAL	1	13.628,00	13.628,00	Não	-	Custeio	SIM	SIM	Não Possui	Alta	14/05/2020	Enviado para o ME	A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem à circulação vertical no bloco D e E do IFC — Campus Araquari, como também para resguardar a segurança de todos os usuários. Cabe ainda atender a NBR 13994 de maio de 2000 que disciplina o uso deste meio de locomoção para portadores de necessidades especiais (PNE). 1.2 A contratação de serviços de manutenção em elevadores é necessária por tratar-se de serviços especializados e por não haver, no quadro de pessoal do IFC, servidores com habilitação legal para a realização de tais serviços. A contratação também se justifica por estar inclusa no rol de serviços indicados pela IN/MPOG 02/08, a serem executados preferencialmente de forma indireta. 1.3 O objeto do presente instrumento está enquadrado como serviço comum, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 5.450, de 2005 e pela Lei nº 10.520, de 2000 que em seu art. 1º parágrafo único tem a seguinte redação: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei”. “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Inflação prevista de 4% para 2020 conforme pesquisa Focus.	Coordenação de Infraestrutura e Serviços

Total: 2 item(s)
 Valor total dos itens: **R\$ 26.407,52**